



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 4 de Maio de 2012, foi prorrogada a favor SPI- Gestão e Investimentos, SARL a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1189 válida até 2 de Novembro de 2015 para Ouro, no Distrito de Chiúta Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15° 17' 00.00"	33° 35' 45.00"
2	15° 17' 00.00"	33° 38' 00.00"
3	15° 21' 00.00"	33° 38' 00.00"
4	15° 21' 00.00"	33° 44' 30.00"
5	15° 23' 00.00"	33° 44' 30.00"
6	15° 23' 00.00"	33° 34' 30.00"
7	15° 17' 30.00"	33° 34' 30.00"
8	15° 17' 30.00"	33° 34' 45.00"
9	15° 17' 45.00"	33° 34' 45.00"
10	15° 17' 45.00"	33° 35' 00.00"

Ordem	Latitude	Longitude
11	15° 18' 15.00"	33° 35' 00.00"
12	15° 18' 15.00"	33° 35' 15.00"
13	15° 18' 30.00"	33° 35' 15.00"
14	15° 18' 30.00"	33° 35' 30.00"
15	15° 19' 00.00"	33° 35' 30.00"
16	15° 19' 00.00"	33° 35' 45.00"
17	15° 19' 30.00"	33° 35' 45.00"
18	15° 19' 30.00"	33° 36' 00.00"
19	15° 20' 15.00"	33° 36' 00.00"
20	15° 20' 15.00"	33° 36' 15.00"
21	15° 20' 30.00"	33° 36' 15.00"
22	15° 20' 30.00"	33° 36' 30.00"
23	15° 20' 45.00"	33° 36' 30.00"
24	15° 20' 45.00"	33° 37' 00.00"
25	15° 20' 30.00"	33° 37' 00.00"
26	15° 20' 30.00"	33° 37' 15.00"
27	15° 19' 30.00"	33° 37' 15.00"
28	15° 19' 30.00"	33° 37' 00.00"
29	15° 19' 00.00"	33° 37' 00.00"
30	15° 19' 00.00"	33° 36' 45.00"
31	15° 18' 30.00"	33° 36' 45.00"
32	15° 18' 30.00"	33° 36' 30.00"
33	15° 18' 00.00"	33° 36' 30.00"
34	15° 18' 00.00"	33° 36' 15.00"
35	15° 17' 30.00"	33° 36' 15.00"
36	15° 17' 30.00"	33° 36' 00.00"
37	15° 17' 15.00"	33° 36' 00.00"
38	15° 17' 15.00"	33° 35' 45.00"

Maputo, 17 de Abril de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Vantagem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, exarada a folhas um a dois do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e dois traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma)

A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Vantagem Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e um Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto compra e venda por grosso e a retalho de artigos de ouro, prata e outras peças de ourivesaria. Importação e assistência técnica de artigos de ourivesaria, relojoaria, Joalheria antiguidades e objectos

de arte. Prestação de serviços de avaliação no referido âmbito.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar argumentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital social, integralmente realizado em numerário é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a José Marinho Pinto;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, pertencente a Priscila Macedo Pinto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com acordo do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de penhora, arresto, ou arrolamento da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente a redução do capital ou aumento do valor nominal compatível para alienação a sócios ou terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A Administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com intervenção de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições transitórias)

Ficam desde já nomeados gerentes:

- a) José Pinto;
- b) Priscila Pinto.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Maverick Transport & Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100302039, uma sociedade denominada Maverick Transport & Logistics, Limitada, entre:

Celso Neriano Boné Mulieca, moçambicano, solteiro, de trinta anos de idade, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Chamanculo C, Quarteirão número cinquenta e sete, casa número trinta e cinco, portador do Bilhete de Identificação n.º 110301967345A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em quinze de Março de dois mil e doze, Loine Mavula, de vinte e oito anos de idade, natural de Nampula e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103004548541J, emitido em Maputo aos oito de Setembro de dois mil e dez, é celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Maverick Transport & Logistics, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Duração

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Sede

A sede da sociedade será estabelecida na cidade de Maputo, e só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Poderão ser estabelecidas sucursais ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Objecto da sociedade

Constituem objecto social:

- a) Desalfandegamento e desembaraço de mercadorias;
- b) Agenciamento;
- c) Frete Aéreo de mercadorias;
- d) Frete Rodoviário de mercadorias;
- e) Frete Marítimo de mercadorias;
- f) Importação e exportação de mercadorias;
- g) Logística;
- h) Transporte;
- i) Transito de viaturas e carga geral;
- j) Empacotamento de mercadorias;
- k) Serviço de manuseamento geral de cargas;
- l) Mudanças caseiras;
- m) Qualquer outra actividade requerida por determinação da assembleia geral e competentemente autorizada.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### O capital social

Um) O capital social de entrada é de vinte mil meticais integralmente realizado com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota dez mil meticais, correspondente ao valor nominal de cinquenta por cento do sócio Celso Neriano Boné Mulieca;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente cinquenta por cento do sócio Loine Angelo Maurício José Mavula;

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

Dois) Havendo entrada de novos sócios, os seus efeitos contam a partir da confirmação da realização do capital que lhe couber.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Órgãos

São órgãos da sociedade a assembleia geral, e a gerência.

## CLÁUSULA OITAVA

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios maioritários o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, que a ela preside.

Três) As deliberações são tomadas por consenso.

## CLÁUSULA NONA

**Competências**

Compete a assembleia geral:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência;
- b) Deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social;
- c) Deliberar sobre a mudança da sede;
- d) Sancionar a repartição de lucros;
- e) Deliberar sobre a necessidade de abarcar outras actividades;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da sociedade;
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da sociedade;
- h) Deliberar sobre qualquer outra questão não atribuída a outro órgão.

## CLÁUSULA DÉCIMA

**Convocação**

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de anúncios publicados com quinze dias de antecedência pelo menos, e com as demais condições prescritas no estatuto.

Dois) É nula toda a deliberação tomada sobre objectos estranhos àquele para que a assembleia geral houver sido convocada.

Três) Os sócios que se fizerem representar por procuração, os procuradores ou mandatários só podem votar quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, e que nelas contenham poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**Assembleias extraordinárias**

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que a Direcção as julgue necessárias ou quando sejam requeridas por um dos sócios em casos de necessidade fundamentalmente justificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

**Gerência**

A gerência fica cometida ao sócio Celso Neriano Boné Mulieca, que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

**Competências**

Compete ao gerente:

- a) Dirigir e controlar todas as actividades no âmbito da realização do objecto social;
- b) Representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, dentro e fora do país;
- c) Constituir mandatários e outorgar-lhes os respectivos poderes de representação, quando as circunstâncias o exigirem;
- d) Relatar perante a assembleia geral sobre as suas actividades;
- e) Apresentar o balanço e contas de resultados devidamente fechados à assembleia geral;
- f) Qualquer outra função que lhe seja outorgada pela assembleia geral;
- g) Elaborar e submeter à assembleia geral proposta orçamento de funcionamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

**Repartição de lucros**

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em trinta e um de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até um de Março do ano seguinte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

**Casos omissos**

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Alavanca Construções,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 001033588 um a sociedade denominada Alavanca Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* Aníbal João Manguê, solteiro, natural de Maputo, no bairro Maxaquene C, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1103001332131, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e dez em Maputo;

*Segundo:* Arnaldo Constâncio Macuácuá, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110113984N, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e oito em Maputo;

*Terceiro:* Lázaro Tiago Langa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo no bairro Maxaquene, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100890451B, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e onze, em Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Alavanca Construções, Limitada tem a sua sede no Bairro Maxaquene C, Quarteirão um casa número mil e vinte e nove, cidade de Maputo.

Dois) Podendo abrir delegações, agências ou qualquer forma de representação social em qualquer parte do território nacional.

Três) Mediante a simples deliberação pode a assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de construção civil de raiz, reabilitação, remodelação, ampliação e prestação de serviços;
- b) A gestão e participações em capital social de outras sociedades, assistência e exploração de actividades de hotelaria e turismo, mineração e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer, quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais:

- a) Aníbal João Mangue, com o valor setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital;
- b) Arnaldo Constâncio Macuácuca, com o valor de trinta e seis mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente á vinte e quatro vírgula cinco por cento de capital;
- c) Lázaro Tiago Langa, com o valor de trinta e seis mil e setecentos meticais, correspondente a vinte e quatro ponto cinco por cento do capital.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de bens, equipamento, despesas de exploração, direitos, obrigações e capitais de investimento nacional e estrangeiros.

### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

Um) O capital da sociedade poderá ainda ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia-geral aumentando o capital e o n de sócios após autorização legal para assim proceder.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de todo aparte de quotas, deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem o sócio maioritário, nem os outros sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente á sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Aníbal João Mangue sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer funcionário ou mandatário assinar singularmente em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a cota da parte, com dispensas de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei, ou por via dos seus substitutos legais.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Indiconstrói– Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e

dois a oitenta e seis do livro de notas número oitocentos e vinte e um, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Notária, Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1, do referido Cartório, compareceu como outorgante João Miguel Gomes Carqueja Nogueira, na qualidade de sócio gerente, com poderes bastantes para o acto, em representação da Indiconstrói, Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada, sociedade comercial, na qualidade de Procurador, com poderes bastantes para acto, em representação de Rui Miguel Salgueiro Ferreira e ainda, na qualidade de Procurador, com poderes bastantes para o acto, em representação da Vigobloco Pré- Fabricados, S.A, tendo o Primeiro outorgante dito que o seu representado, Rui Miguel Salgueiro Ferreira, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Josineide Pinheiro de Santana Salgueiro Ferreira, é titular de uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente a oito por cento do capital social da sociedade Indiconstrói, Construções de Moçambique, Limitada constituída e registada em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois dois nove dois três, conforme o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, em vinte de Janeiro de dois mil e doze, e conforme poderes e consentimento conferidos pela Procuração, datada de quatro de Agosto de dois e mil e dez, cede, pelo seu valor nominal, a quota que titula no capital social da sociedade, livre de ónus ou encargos, totalmente subscrita e realizada à representada do Primeiro outorgante, vigobloco pré- fabricados, s.a.

O Primeiro Outorgante disse ainda que pela sua representada, Indiconstrói Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada, foi deliberado, por Acta da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, datada de vinte de Janeiro de dois mil e doze, em consequência da declaração judicial de insolvência da sócia Leirislena, Engenharia e Construções, SA, amortizar, nos termos da alínea b) do artigo quinto do pacto social, a quota que esta titula na sociedade, no valor nominal de seiscentos e trinta mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social da sociedade, com a inerente consequência legal do número um do artigo trezentos do Código Comercial e, consequentemente, colocar a referida quota decorrente desta operação de amortização em balanço na sociedade até que se proceda a sua cessão a sócio ou a terceiros interessados, ficando no entanto o exercício dos direitos societários correspondentes à referida quota suspensos, nos termos do disposto no número quarto do artigo trezentos do Código Comercial.

E pelo primeiro outorgante, na qualidade de sócio gerente e, em representação da sociedade Indiconstrói – Sociedade de Construções de Moçambique, Limitada, e ainda em nome dos seus representados Rui Miguel Salgueiro

Ferreira, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Josineide Pinheiro de Santana Salgueiro Ferreira e Vigobloco Pré-Fabricados, S.A, foi dito que, em consequência da cessão da quota titulada pelo sócio Rui Miguel Salgueiro Ferreira e da amortização, nos termos legais e estatutários, da quota da sócia Leirislena, Engenharia e Construções, SA, procede a alteração parcial do artigo terceiro do pacto social e, consequentemente, a alteração parcial do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de um milhão, setecentos e cinquenta mil meticais, assim distribuído:

Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social da sociedade, titulada pela Vigobloco Pré-Fabricados, Sa;

Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social da sociedade, titulada por João Miguel Gomes Carqueja Nogueira;

Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social da sociedade, titulada por Lino Dias Pereira;

Uma quota amortizada no valor nominal de seiscentos e trinta mil meticais, correspondente a trinta e seis por cento do capital social da sociedade, em balanço na sociedade.

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

### Convocatória

Venho, pela presente, convocar os senhores accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede no Songo, com o capital social de vinte e sete milhares de milhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta meticais, para se reunirem em assembleia geral Extraordinária, no próximo dia três de Julho de dois mil e doze, pelas nove horas e trinta minutos horas, nos escritórios da empresa, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Um: Prestar o consentimento da sociedade à alienação das acções detidas pelo acionista Parpública – Participações Públicas (SGPS), S.A., representativas de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade;

Ponto Dois: Aceitar a renúncia apresentada por titulares de órgãos sociais;

Ponto Três: Eleição de novos membros dos órgãos sociais;

Ponto Quatro: Deliberar sobre a proposta de alteração dos estatutos da sociedade;

Ponto Cinco: Conferir poderes a qualquer administrador da Sociedade para efeitos da outorga da escritura de alteração dos estatutos e a promoção do respectivo registo e publicação;

Ponto Seis: Qualquer outro ponto de interesse para a sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze.

O Presidente da Mesa da assembleia geral,  
*Miguel Galvão Teles*.

## Castanheira & Soares– Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e doze, da sociedade Castanheira & Soares-Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100009242, deliberaram sobre a cessão total de quota da sócia Emília da Conceição Antunes Castanheira a favor de Rúben André Castanheira da Silva, em consequência da cessão de quotas, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado é de dezasseis milhões de meticais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

a) Farida Ahmed, titular de uma quota no valor de oito milhões e oitocentos mil meticais, a que corresponde a cinquenta e cinco por cento do capital social;

b) Rúben André Castanheira da Silva, titular de uma quota no valor de sete milhões e duzentos mil Meticais, que corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Bam Office, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Novembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e trinta e dois a seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Mário Eduardo Nguetsa, António João Barros, Benjamim Jaime Comé, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bam Office, Limitada, empresa de venda de material de escritório e papelaria, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada,

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número mil quatrocentos e vinte e três, rés-do-chão, cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Venda de artigos de escritório e papelaria, material escolar e consumíveis de Informática;
- Venda de material informático e acessórios;
- Venda de mobiliários de escritórios e artigos de decoração;
- Vendas de livros, Revistas e discos diversos;
- Prestação de serviços nas áreas de tecnologia de informação e comunicação;
- Importação de material informático, material e mobiliário de escritórios e escolares.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem

como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais que constitui a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mário Eduardo Nguetsa;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio António João Barros;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Benjamin Jaime Comé.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Mário Eduardo Nguetsa como sócio gerente.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade procurador ou mandatário, devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo Conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e/ou direitos da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda o montante previsto na alínea anterior ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade, pela gerência;
- h) Concessão de empréstimos a gerentes e ou trabalhadores da sociedade.
- i) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- l) Aprovação da aplicação de resultados;
- m) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- n) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- o) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obdeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e onze. — OAJudante, *Ilegível*.

## JP Property

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e quatro á vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete traço D, do segundo cartório notarial de maputo, perante a mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto e décimo segundo dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Pieter Jacobus Fouries, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio José da Silva Lourenço, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Samuel de Sá Lourenço, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Sandro Miguel de Sá Lourenço, correspondente a dez por cento do capital social;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente á sócia Ana Maria Lourenço, correspondente a dez por cento do capital social;

e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente á sócia Ana Cristina de Sá Lourenço, correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio José da Silva Lourenço ficando desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de administração, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária:

Quatro) A assinatura do administrador e do sócio maioritário.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos empregados devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, vales que são necessários as assinaturas dos dois sócios da sociedade neste caso do administrador e do sócio maioritário.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Overseas Infratech Corp Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Maio de dois mil e doze da Sociedade Overseas Infratech Corp Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob número um zero zero dois seis um um três oito.

Os sócios Project Development & Engineering Ltd e Austine James Sequeira, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pelo aumento de objecto.

Em consequência do presente acréscimo, o artigo quarto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) Actividade de mineração.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ingue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de cinco de Junho de dois mil e doze, a sociedade comercial Ingue, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois cinco dois seis sete oito, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à divisão, cessão, unificação de quotas, alteração de denominação social e sede da sociedade e alteração integral do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira divide e cede parcialmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, em duas novas quotas desiguais, designadamente uma com o valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, que cede a favor da sociedade Glencore Group Funding, Limited e outra no valor nominal de três mil meticais correspondente a quinze por cento do valor nominal, permanecendo sua, e o sócio José Manuel Roque Gonçalves que cede integralmente a sua quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Glencore Group Funding, Limited, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que a sociedade Glencore Group Funding, Limited, unifica as duas quotas designadamente a de dez mil meticais, e a de sete mil meticais, numa quota única.

Pela Glencore Group Funding, Limited, foi dito que para si aceita a presente cessão de

quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novo sócio.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, e entrada de novo sócio, alteração da sede social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ingue, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e vinte e dois, res-do-chão, esquerdo, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Execução de operações petrolíferas;
- b) Armazenamento de produtos petrolíferos;
- c) Comercialização a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos petrolíferos;
- d) Prestação de serviços em geral; e
- e) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Glencore Group Funding, Limited; e
- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Caldeira.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local do país a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Tres) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

- b) Pela assinatura do director-geral; ou  
 c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia-geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## S.T.D.M. – Serralharia Técnica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezoito de Junho de dois mil e doze, da sociedade S.T.D.M. - Serralharia Técnica de Moçambique, Limitada, matriculada sob o número 100084732, foi alterada a sede da sociedade para a Rua da Educação, número cento e trinta e dois, Matola.

Pela mesma assembleia geral foi deliberado a alteração do artigo oitavo dos estatutos, e número um alínea a) do artigo décimo quinto, ficando a administração e representação da sociedade, a cargo dos dois sócios, e obrigando-se a sociedade com a assinatura de um dos administradores, tendo sido eliminado o número dois do artigo décimo terceiro dos estatutos.

Ainda pela mesma assembleia geral, o sócio António da Rocha Pereira, cedeu a sua quota, do valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor da sua esposa Maria Cândida Ferreira Leal Pereira.

Em consequência directa da precedente alteração da sede, cessão de quota efectuada, e alteração da administração, são alterados os artigos primeiro, quarto, oitavo, número um do artigo décimo terceiro e alínea a) do número um

do artigo décimo quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de S.T.D.M. – Serralharia Técnica de Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua da Educação, número cento e trinta e dois, Matola, podendo sempre que conveniente criar delegações ou outras formas de representação social em todo o território Nacional.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, cada uma delas no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, detidas pelo sócio António da Rocha Pereira, e uma quota no valor nominal de cinco mil meticais pertencente à sócia Maria Cândida Ferreira Leal Pereira.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios António da Rocha Pereira e Maria Cândida Ferreira Leal Pereira.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dois) Eliminado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade fica obrigada:

Pela assinatura de um administrador.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tan N Biki de Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia doze de Março de dois mil e doze, na sociedade em epigrafe, registada sob o número um barra dois mil e doze e por deliberação da assembleia geral realizada aos doze de Março de dois mil e doze, os sócios Lester John Andre Mouton, Isabella Elizabeth Mouton e Antonio Enoque Pereira, deliberaram a alteração das quotas do capital social da sociedade, é alterado o artigo quarto da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lester John Andre Mouton;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Isabella Elizabeth Mouton;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil e novecentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente ao sócio António Enoque Pereira.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se em vigor os anteriores estatutos.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Porta-A-Porta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezanove e seguintes, do Livro de Notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: José Manuel

Dantas da Costa e Paulo Jorge, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Porta - A - Porta, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Porta-A-Porta, Limitada, e poderá ter a sede na rua Orlando Mendes, número cento e noventa e quatro, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

A sociedade tem por objecto:

Transporte de taxi; prestação de serviços de agenciamento do regulamento de actividade comercial.

A empresa poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Do capital social

O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito em dinheiro, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e nove por cento, correspondente ao valor de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge.
- b) Uma quota de um por cento, correspondente ao valor de duzentos meticais, pertencente ao sócio José Manuel Dantas da Costa.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio maioritário gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio maioritário mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos ao sócio Paulo Jorge, que desde já fica nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Paulo Jorge que poderá designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### De herdeiros

##### ARTIGO NONO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

**Matek Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e cinco a folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre: Ilídio Oliveira Gomes e José Manuel Costa e Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Matek Comercial, limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Matek Comercial, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A importação e a exportação de produtos relacionados com madeira e seus derivados;

b) A Comercialização de materiais de construção civil;

c) A Importação de material para construção civil, material eléctrico, louças de casa de banho, material para cozinhas;

d) A exploração de parques industriais e de escritórios, serviços de armazenagem, logística e de promoção e divulgação de produtos;

e) A actividade imobiliária, incluindo a construção, o arrendamento e a comercialização de imóveis para a participação em outras sociedades já constituídas, ou a constituir, a nível nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer das modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de trinta e três mil duzentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio Ilídio Oliveira Gomes, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota de mil setecentos e cinquenta meticais pertencente ao sócio José Manuel Costa e Silva, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado em uma, ou mais vezes, por deliberação dos sócios ou em consequência da adesão de novos sócios, dependente do consentimento da empresa e aprovação em assembleia geral.

Dois) O capital social pode ser alterado por alteração dos sócios com funções executivas, dependente do consentimento da empresa e aprovação em assembleia geral, sendo que a valorização das quotas neste caso se fará pelo valor inicial aquando da criação da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios, não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade em primeiro lugar e sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular sendo pessoa singular e, por dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;

c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa injustificada de consentimento à divisão e à cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço assim apurado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir, e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profibe.

Quatro) Os sócios, como pessoas singulares, poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandatada ou fax com poderes especiais; os sócios, como pessoas colectivas, poderão fazer-se representar por um seu representante legal, indicado pela sócia, mediante carta mandatada ou fax onde deve estar expressa a sua qualidade de representante.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas a terceiros;
- c) Transferência do lugar da sede social fora das condições previstas no artigo segundo;
- d) Deliberar sobre a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis, bem como, da cessão de exploração e do trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Proposta de acções judiciais contra gerentes;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, com quórum quando, na primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, mais de cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de quinze dias, seja qual for o número de sócios presentes, ou representados, desde que representem um capital social mínimo de trinta por cento e os assuntos para deliberação estejam previamente definidos.

Dois) As deliberações das assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, bem como eleição e exoneração dos gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela gerência, a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e, podendo ou não, ser reeleitos.

Dois) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um gerente.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Do exercício, contas e resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais e transitórias)

A Presidência da Empresa será exercida pelo sócio Ilídio Oliveira Gomes.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho dois mil e doze. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Metalourém Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e oito a folhas noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão cessão de quotas entrada de novo sócio aumento e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Carlos Manuel Ferreira Matias, divide a sua quota em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social que reserva para si e outra com o valor nominal de doze mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social que cede á favor da sociedade Toten Investment, Limited.

Ainda por esta mesma escritura os sócios aumentam o capital social de vinte mil meticais para um milhão de meticais, sendo o valor de aumento de novecentos e setenta mil meticais, realizado na proporção das quotas dos sócios e ainda os sócios alteram a denominação da sociedade de Metalourém Moçambique Limitada para Tecno Perfil, Limitada.

Assim, em consequência da divisão e cedência de quota, entrada de novo sócio, mudança de denominação é alterado o artigo um e artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tecno Perfil, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente á sócia Toten Investment, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Ferreira Matias;
- c) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a

dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo André Gomes Mangas.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dois de Abril de dois mil e doze.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Electro Curto Circuito, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 10034147 uma sociedade denominada Electro Curto Circuito, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* Parafino Luis Sande Caetano, estado civil solteiro, natural de Mafambisse-Sende Dondo, residente Bairro Matola A, quarteirão quarenta casa número cinquenta e três, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 070140494Q, emitido no dia catorze de Fevereiro, em Maputo;

*Segundo:* Jorge Roberto Parafino Cachaço, estado civil Solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Kim Il Sung número seiscentos e um, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 10102255258C, emitido em dia dezanove de Novembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro Curto Circuito, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início partir da data da constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha número quinhentos e sessenta e sete rés-do-chão Esquerdo. Na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer

no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal exercicio das seguintes actividades:

- Comercio a grosso de material eléctrico;
- Instalação eléctrica de média e baixa tensão;
- Reparação e manutenção de material eléctrico.
- Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderão ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar a adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma no valor nominal dezanove mil meticais, e correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Parafino Luis Sande Caetano;
- Outra no valor nominal de mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente o sócio Jorge Roberto Parafino Cachaço.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia-geral, que fixara os juros e as condições de reembolso.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento de sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito, de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, devera comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio, não cedente dispõem do prazo de sessenta dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deveram ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo são nulas, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nas seguintes situações:

- Em caso de exclusão ou exoneração de sócio;
- Em caso de separação judicial de pessoas e bens ou divórcio de sócio;
- Em caso de pratica de acto ilícito ou de concorrência desleal, susceptível de prejudicar ou que tenha prejudicado a sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só podem deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consistem no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o

preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral são convocados por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento do início da assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares do capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição,

oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já cargo do sócio maioritário Parafino Luís Sande Caetano.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de sócio maioritário.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrario ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros ou estranhos a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia-geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação serão feitos na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do código comercial e demais legislação aplicável

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e doze .— O Técnico, *llegível*.

## Magugo's Gardens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL100301520 uma sociedade denominada Magugo's Gardens, Limitada, entre:

Julieta Adolfo Lichuge, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, décimo oitavo andar, esquerdo, Polana Cimento, Cidade de Maputo, estado civil solteira; e

Raul Teófilo Beve, residente no quarteirão número cinquenta, casa número trinta e sete, Magoanine C cidade de Maputo, estado civil solteiro.

Foi constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Magugo's Gardens, Limitada qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número cento e quarenta e cinco, décimo dezoito andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente;

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Jardinagem;
- b) Decoração de eventos;
- c) Agro-pecuária;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Julieta Adolfo Lichuge, cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais;

b) Raul Teófilo Beve, cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Alteração e suprimentos do capital social**

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que a sociedade carecer, os quais poderão vencer juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos, serão fixados por deliberação da assembleia geral e em função de cada caso concreto.

Três) Os aumentos ou reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas;

#### ARTIGO QUINTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas a não sócios, depende do prévio consentimento da assembleia geral dos sócios, produzindo efeitos a partir da outorga da respectiva escritura e notificação.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder a sua quota ao outro sócio, deverá comunicar a sua intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de quinzedias, através de uma carta simples, á título de informação, quanto aos termos e condições.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo como o respectivo titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade ou abandonar a sociedade;
- e) Se sem consentimento dos restantes sócios, um dos sócios detiver uma quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta ou própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, composta pelos sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, no primeiro trimestre, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral, será convocada por escrito pela gerência, ou por iniciativa de qualquer dos sócios, através de carta simples ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com um mínimo de quinze dias antes da data da sua realização e sem dependência de prazo quando se tratar de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e de documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Cinco) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Seis) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital social.

Sete) Se a representação for inferior, convocar-se-a nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas, seja qual for a parte de capital nela representada.

Oito) Dependem especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, para além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Transformação e dissolução da sociedade;
- c) Alteração da política de dividendos;
- d) Definição das condições de prestação de suprimentos;
- e) Nomeação e destituição dos gerentes;
- f) Responsabilização do gerente;
- g) Cessão de quotas da sociedade à terceiros;
- h) Alienação e ou oneração do património da sociedade;
- i) Liquidação ou amortização de quotas;
- j) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício económico a ser apresentado anualmente;
- k) Contração de empréstimos no mercado nacional e internacional;

l) Contribuições de capital pelos sócios nos termos dos estatutos da sociedade;

m) Designação e afastamento dos bancos e dos auditores;

n) Aprovação do quadro do pessoal e respectiva remuneração;

o) Celebração de qualquer contrato ou fecho de qualquer transacção que esteja no âmbito dos negócios da sociedade;

p) Dissolução ou liquidação do activo da sociedade.

Nove) As deliberações dos sócios em assembleia geral, para os actos referidos no número sete do presente artigo, serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração da sociedade**

Um) A administração e gestão da sociedade, é assegurada por um dos sócios ou por terceiro estranho à sociedade, indicado em assembleia geral.

Dois) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O sócio gerente e os sócios poderão delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

#### ARTIGO NONO

##### **Forma de obrigação da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou do seu mandatário devidamente constituído.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do representante ou outra pessoa devidamente autorizada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Fiscalização**

A sociedade pode por deliberação dos sócios ou quando assim entenderem, solicitar as empresas de auditoria designadas a verificação e certificação das contas sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Aplicação de resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será devido aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio gerente que estiver em exercício à data da dissolução nos termos à acordar pelos sócios, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Disposições finais**

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na lei da sociedade por quotas vigente no país e pelo Código Comercial.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Hotcool – Equipamentos Hoteleiros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e dois traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Carlos Alexandre Verdasca de Oliveira e Elisabete Reis Oliveira, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Hotcool – Equipamentos Hoteleiros, Limitada, têm a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, número mil cento e nove, Rés-do-Chão, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede e duração**

#### ARTIGO UM

##### **Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Hotcool – Equipamentos Hoteleiros, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DOIS

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, mil cento e nove, rés-do-

chão, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

#### ARTIGO TRÊS

##### **Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

##### **Do objecto, capital social e administração da sociedade**

#### ARTIGO QUATRO

##### **Objecto**

A sociedade tem por objecto a construção de hotéis, restaurantes e outros edifícios para actividades turísticas, importação e venda de equipamentos hoteleiros e produtos alimentares, e outras actividades complementares e permitidas por lei.

#### ARTIGO CINCO

##### **Capital social**

O capital social em dinheiro é de cinquenta mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde a soma de duas quotas, sendo, ambas de vinte e cinco mil meticais, cada, que corresponde a cinquenta por cento para cada um dos sócios, nomeadamente, o sócio Carlos Alexandre Verdasca de Oliveira, casado em regime de comunhão geral de bens com a senhora Elisabete Reis Oliveira, ambos de nacionalidade portuguesa e a outra quota do mesmo valor pertencente à sua cónjuge.

#### ARTIGO SEIS

##### **Administração da sociedade**

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por dois directores, sócios desta sociedade.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura dos directores ora indicados ou seus legais representantes.

#### CAPÍTULO III

##### **Das disposições transitórias e finais**

#### ARTIGO SETE

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio

quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

#### ARTIGO OITO

##### **Dúvidas na interpretação**

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **Obrimar – Construção Civil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Dácia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre: José Manuel Dantas da Costa e Paulo Jorge uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Obrimar – Construção Civil, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Obrimar – Construção Civil, Limitada, e poderá ter a sede na Rua Orlando Mendes, número cento noventa e quatro, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras públicas; prestação de serviço; assessoria, assistência técnica e agenciamento do regulamento de actividades comercial. a empresa poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito em dinheiro, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e nove por cento, correspondente ao valor de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge;
- b) Uma quota de um por cento, correspondente ao valor de duzentos meticais, pertencente ao sócio José Manuel Dantas da Costa.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio maioritário gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio maioritário mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos ao sócio Paulo Jorge, que desde já fica nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio Paulo Jorge que poderá designar um ou mais mandatários e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Tres) É vedado a qualquer gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Do herdeiros**

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

**Hany Man, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis traço D do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante

mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Comalvo, Limitada, e José Martins Crisóstomo Pacheco, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Handy Man, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação Handy Man, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal – Centro Comercial Marés – Maputo, exercendo a sua actividade em todo território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar quaisquer sucursais ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre e quando a necessidade da realização do seu objecto o justifique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração da sociedade**

Único. A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção, reabilitação, manutenção e prestação de serviços personalizados.

Dois) A contratação ou subcontratação de técnicos nacionais ou estrangeiros para o apoio na realização das actividades conforme necessidade.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá exercer qualquer outra actividade de comércio, indústria ou financeira em que a sociedade acorde e seja permitido por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas destruidas da seguinte forma:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Comalvo, Limitada, no valor de catorze mil meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio José Martins Crisóstomo Pacheco, no valor de seis mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas

quotas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral. O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A redução do capital, em caso de decisão neste sentido pela assembleia geral, será feito de forma proporcional à quota de cada sócio.

Quatro) O direito de cada sócio de contribuir em qualquer eventual aumento de capital, poderá ser cedido observando-se, na parte aplicável, o disposto no artigo sexto.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Não haverá prestações suplementares ao capital.

Dois) Podem ser pedidos aos sócios suprimentos a remunerar nos termos do respectivo contrato que dependerá de prévia deliberação dos sócios.

Três) Os suprimentos podem não ser proporcionais às quotas e recair sobre um ou alguns dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão de quotas**

Um) Sem prejuízos da legislação em vigor, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a notificação da respectiva escritura, feita por carta registada com aviso de recepção.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas que pretendam alienar.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas pode ter lugar, por deliberação dos sócios, se ocorrerem os factos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo proprietário;
- b) Morte ou interdição de um sócio, sem prejuízo do estabelecido no artigo oitavo;
- c) Arresto, penhora ou qualquer providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) A deliberação de amortização deverá ser tomada no prazo de cento e oitenta dias a contar do conhecimento por qualquer dos sócios, de qualquer dos factos referidos no número anterior.

Três) A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, considerando-se a amortização efectuada na data da comunicação da referida deliberação aos interessados.

Quatro) A sociedade poderá liquidar a contrapartida da amortização até máximo de seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira no oitavo dia subsequente ao da fixação da contrapartida.

Cinco) O local do pagamento da contrapartida da amortização ou das respectivas prestações é o da sede da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou interdição**

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade não poderá obrigar-se em actos que não digam respeito ao objecto da sociedade, nomeadamente, em letras de favor, fianças e abonações, sendo neste caso, de responsabilidade individual do sócio ou gerente que em nome da sociedade o fizer.

#### ARTIGO NONO

##### **Exclusão de sócio**

Um) Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei ou sempre que o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade cause a esta ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) São nomeadamente causa de exclusão a prática de qualquer dos actos seguintes:

- a) Cessão da quota sem observância do artigo sexto;
- b) Violação das normas de concorrência previstas na lei.

Três) A deliberação de exclusão do sócio deve ser tomada pela maioria de cinquenta e cinco por cento.

Quatro) É aplicável ao caso da exclusão o disposto nos números dois e três do artigo sétimo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) Salvo acordo unânime, as deliberações dos sócios são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria simples dos votos emitidos, excepto nos casos de aumento de capital social, fusão, cisão e dissolução, em que é necessária a maioria de cinquenta e cinco por cento ou noutros expressamente referidos nos presentes estatutos ou na lei.

Três) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios através de carta registada com pelo menos vinte e um dias de antecedência, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administração e representação da sociedade**

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Mónica Salzone Salgado Baptista, que desde já fica nomeada Sócia-gerente, com dispensa de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Forma de obrigar a sociedade**

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos, será necessário a assinatura de Mónica Salzone Salgado Baptista.

Dois) A sociedade não poderá obrigar-se a actos que não digam respeito ao objecto da sociedade, nomeadamente, em letras de favor, fianças e abonações sendo neste caso, de responsabilidade individual do sócio ou gerente que em nome da sociedade o fizer.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Balanços de actividades**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente, terá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Lucros**

Único. Os lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício, terão as seguintes aplicações:

- a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Nas percentagens que forem estipuladas pela assembleia geral para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer reservas especiais;
- c) No restante para a distribuição aos sócios ou para o que for determinado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Dissolução da sociedade**

Único. Dissolvendo-se, a sociedade será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Disposições finais**

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos dez de Maio de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## Infante Santo Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Abril de dois mil e doze, da sociedade Infante Santo Moçambique S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o sob o número 100152789, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, deliberou-se mediante a conversão de suprimentos aumentar o capital social de cento e cinquenta mil meticais, para sete mil meticais, e em consequência da alteração o artigo quinto do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões de meticais e está dividido e representado em catorze mil acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Prebel Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289687, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Prebel Moçambique, Limitada.

No dia vinte e sete de Abril de dois mil e doze, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barradois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro:* PREBEL – Sociedade Técnica de Pré-fabricação e Construção S.A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Funchal sob o n.º 511009011, aos vinte e três de Março de mil novecentos, em Funchal, República Portuguesa.

*Segundo:* Meia Bota – Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades legais de Maputo sob o

n.º 100223007, aos vinte de Maio de dois mil e onze, em Moçambique.

*Terceiro:* Ricardo Jorge Ferreira Maia, casado sob regime de separação de bens com Susana Sofia de Almeida Rodrigues de nacionalidade portuguesa, natural de Salvaterra de Magos, Portugal, portador do passaporte n.º L670613, emitido aos quatro de Abril de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa, Portugal.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um) A Sociedade adopta o nome Prebel Mocambique, Limitada, será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto social o fabrico e comercialização de prefabricados e de outros elementos de construção; a prestação de serviços de consultoria e gestão de empresas; gestão, aquisição, alienação e constituição de empresas e de participações sociais; comercialização de materiais de construção, bem como de outros artigos e produtos destinados à construção civil; Recursos Minerais e sua comercialização, execução de obras de construção civil de conta própria e alheia e o exercício das respectivas actividades; a realização de operações sobre imóveis, nomeadamente a urbanização e loteamento de terrenos; a construção, exploração e comercialização de empreendimentos imobiliários para indústria, comércio, habitação e outros serviços; a prestação de serviços de gestão de projectos, obras e empreendimentos imobiliários; a compra e venda de imóveis e a revenda dos adquiridos para esse fim; a elaboração de estudos e projectos de promoção e desenvolvimento imobiliários, e obras públicas; captação de água; transportes terrestres, rodoviários e marítimos; comércio geral a grosso e a retalho; representação e aluguer de bens, produtos e equipamentos, domésticos; cedência de mão de obra; importação e exportação; pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca; transportes frigoríficos; montagem

de sistema informático e comercialização; turismo e indústria hoteleira; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de seis milhões de meticais, dividido em três quotas pertencentes a:

Uma quota de cinquenta por cento no valor de três milhões de meticais pertencente a sociedade PREBEL- Sociedade Técnica de Pré-fabricação e Construção S.A;

Uma quota de vinte e cinco no valor de um milhão e quinhentos mil meticais pertencente a sociedade Meia Bota – Moçambique, Limitada;

uma quota de vinte e cinco por cento no valor de um milhão e quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Ricardo Jorge Ferreira Maia.

Dois) O capital social é realizado, na presente data, em dinheiro na proporção de cinquenta por cento do capital subscrito e na proporção de cada uma das quotas referidas no número anterior.

Três) Os restantes cinquenta por cento são realizados, na proporção das respectivas quotas, e no prazo de um ano a contar da data da assinatura do presente contrato.

Quatro) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção das quotas que cada um possuir, podendo exercer o seu direito no prazo de trinta dias a contar da expedição da carta registada com aviso de recepção em que lhes sejam comunicadas as condições do aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Por deliberação, tomada em Assembleia Geral, poderão ser exigidas prestações suplementares até um montante global de seis milhões de meticais a prestar por cada sócio na proporção das quotas que possuir e nos termos a deliberar em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Suprimentos)

Os sócios podem efectuar suprimentos à sociedade nos termos e condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção

dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicará os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre o décimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberar a aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuam; se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

Cinco) Se a Sociedade não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuadas com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a Sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

por acordo com o respectivo titular;

- a) Por falecimento do sócio;
- b) Quando o sócio tenha sido declarado falido, interdito ou inabilitado;
- c) Quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada, penhorada ou, por qualquer forma, sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;
- d) Quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;
- e) Se o sócio exercer actividade concorrente com a Sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos gerentes da sociedade ou, em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória, que obedecerá aos requisitos da lei, deve ser expedida por carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da gerência referentes ao exercício

anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) No caso de compropriedade da quota, só um dos comproprietários poderá participar nas reuniões de assembleia geral, munido de poderes de representação dos restantes.

Sete) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Oito) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Nove) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;

h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

j) A exigência e restituição de prestações suplementares e suprimentos;

k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

l) A criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da gerência da sociedade;

n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

p) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

q) A definição e alteração da estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil euros ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) A contracção de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;

- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do Presidente da Assembleia Geral e no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal em conformidade com a lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral em cada ano deliberar, não havendo obrigatoriedade de distribuição pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, activa e passiva, em juízo e fora dele, ficam a cargo dos sócios ou de pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeadas em Assembleia Geral, mediante proposta subscrita pelos representantes dos sócios, cabendo à sócia Prebel, SA propor um gerente e à sócia Meia Bota – Moçambique, Limitada, e ao sócio Ricardo Jorge Ferreira Maia propor, em conjunto, um outro gerente.

Dois) Os gerentes ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois gerentes, ou pela de um mandatário ou procurador no limite dos respectivos poderes, sendo suficiente a assinatura de um gerente nos actos de mero expediente.

Quatro) Os gerentes podem delegar em um ou mais deles, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Cinco) No caso da delegação de poderes prevista no número anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

#### ARTIGO DECIMO SEXTO

##### (Disposição transitória)

Um) Ficam desde já nomeados gerentes, pela sócia Prebel, SA, o senhor Henrique Manuel Baeta Ferreira, casado, NIF 101686048, residente à Travessa dos Piornais, Edifício Monumental Park I, 5º Q, Funchal, e pela sócia Meia Bota – Moçambique, Limitada e pelo sócio Ricardo Jorge Ferreira Maia o Senhor Ricardo Jorge Ferreira Maia, casado, NUIT 113268141, residente na Rua D número vinte Bairro Coop Maputo- Moçambique.

Dois) A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento das importâncias necessárias para o pagamento das despesas com a constituição, registo, instalação e giro da sociedade, da conta existente numa Instituição Bancária, relativa ao depósito efectuado naquela instituição do capital social, nos termos da lei.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Tazetta Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, na sede sita na Rua dos Desportistas número oitocentos mil e trinta e três, nono andar, na cidade de Maputo, tomada em da assembleia geral da sociedade de direito moçambicano denominada Tazetta Resources, Limitada, matriculada neste Conservatória de Registo de Entidade Legais sob o NUEL 100154536 foi efectuada a alteração global dos estatutos, motivada pelo aumento do capital social de cem mil meticais para dezasseis milhões e trezentos mil meticais, mudança da sede social e integração e consolidação dos Estatutos da empresa.

Como resultado das mencionadas alterações e consolidação dos estatutos, foram alterados e corrigidos todos os artigos dos estatutos, passando a vigorar as seguintes redações:

#### ARTIGO UM

##### Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta o nome de Tazetta Resources, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mpumfo, em Moçambique.

Dois) Sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

#### ARTIGO DOIS

##### Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Realização de actividades de prospecção, pesquisa e exploração mineiras;
- b) Realização de actividades de mineração;
- c) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de minérios e associados;
- d) Prestação de serviços de:
  - i. Prospecção, pesquisa e exploração mineiras;
  - ii. Processamento, comercialização de minérios.
- e) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

#### ARTIGO TRÊS

##### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões e trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis milhões, duzentos e setenta e cinco mil meticais, equivalente à noventa e nove vírgula oito por cento do capital social, detido pela Avant Exploration, Ltd.; e
- b) Outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente à zero vírgula dois por cento do capital social, detido pelo senhor Inforcom Invest, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

## ARTIGO QUATRO

**Prestações suplementares e suprimentos**

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

## ARTIGO CINCO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

## ARTIGO SEIS

**Eleição e mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Doi) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto se renúncia expressa a essa posição seja apresentada.

Três) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser tanto sócios como terceiros, ou poderão nomear uma entidade colectiva para fazer parte dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

## ARTIGO SETE

**Remuneração e garantias**

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único director e dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

## ARTIGO OITO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

## ARTIGO NOVE

**Reuniões**

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por anos, durante os primeiros três meses após o término do anos, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- c) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- d) Nomear Administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da Sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do Conselho de Administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

## ARTIGO DEZ

**Atribuições e competências da assembleia geral**

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade,
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

## ARTIGO ONZE

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo

de sete membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director geral, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os seus poderes nos termos mencionados no número três deste artigo, a gestão diária das actividades e negócios sociais caberá ao conselho de administração, devendo constituir pelouros específicos para cada material específica.

Seis) A constituição de mandatários por cada membro do conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo presidente do conselho de administração.

Sete) Até deliberação contrária da assembleia geral ou conselho de administração, a administração e representação da sociedade fica cargo do director-geral, nomeado para tal o Senhor Serdar Karliev.

## ARTIGO DOZE

**Secretária da sociedade**

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir Actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da Sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos Livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas Actas.

#### ARTIGO TREZE

##### Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da Sociedade, por convocatória do Presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o Presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer Administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

#### ARTIGO CATORZE

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Do administrador único;
- c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- d) Do director-geral, nos termos específicos do seu mandato;
- e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

#### ARTIGO QUINZE

##### Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Julho até Junho de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado até trinta de Junho de cada ano, e serão

submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Executive Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e três a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

Que, de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através da acta avulsa número um, datada de quinze de Outubro de dois mil e onze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Redistribuir as quotas com a entrada de mais um sócio; o senhor Henderikus son.

Que, em consequência da entrada de novo sócio, e de acordo com a deliberação da acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do Artigo Quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil

meticais, correspondente a quatro quotas iguais, com o valor de doze mil e quinhentos meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, cada pertencente a cada um dos sócios, nomeadamente: Nicolas Raba, Johannes Marthinus Potgieter, Eugene Christoffe Cussons E Henderikus Son.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## DELI 968, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dois de Março de dois mil e doze, da sociedade DELI 968, Limitada, deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota que a sócia Procongel – Produtos Congelados, Limtada, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em três quotas e que cedeu respectivamente a Antonie Grobler, Francisco Jaime e Lucas Cornelis Grobler.

A cessão da quota do sócio Nicolaas Johannes Grobler, a favor de Lucas Cornelis Grobler.

O aumento do capital social em mais vinte mil meticais passando a ser de trinta mil meticais. Em consequência, fica alterado o artigo quarto do contrato da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a três quotas, duas iguais e uma desigual, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta e dois por cento correspondente a doze mil e seiscentos meticais do sócio Antonie Grobler;
- b) Uma quota de quarenta e dois por cento correspondente a doze mil e seiscentos meticais do sócio Lucas Cornelis Grobler;
- c) Uma quota de dezasseis por cento correspondente a quatro mil e oitocentos meticais do sócio Francisco Jaime.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Banco Nacional de Investimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho do ano de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e oito a cento e quarenta e um, do livro de notas para escrituras diversas, número

B barra setenta e seis, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, Licenciado em Direito e Notário do mesmo Ministério, foi alterado o número um do Artigo Segundo e o artigo quinto dos estatutos do Banco Nacional de Investimentos, S.A. os quais passam a ter a seguinte redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede e objecto social e duração

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sede do Banco é em Maputo, na Avenida Samora Machel, número. trezentos e vinte e três, terceiro andar.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e operações financeiras

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado, é de dois mil duzentos e quarenta milhões de meticais, representado pelo mesmo número de acções, cada uma com o valor nominal de um metical.

Em tudo o mais, os estatutos mantêm-se sem nenhuma alteração.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, vinte de Junho de dois mil e doze. — O Notário, *Isaías Simião Sitói*.

## Kukhanya Moçambique-Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas cento e cinquenta a folhas cento e cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E, do terceiro cartório notarial, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre; Peter Sipho Ngwenya e Busisiwe Betty Ngwenya, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kukhanya Moçambique-Engenharia e Construções, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro da mesma cidade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos de engenharia pluridisciplinar;
- b) Execução de obras de construção civil e obras públicas;
- c) Produção de materiais de construção e sua comercialização;
- d) Exploração de madeiras e actividades afins;
- e) Pré-fabricados e pesados;
- f) Serralharia civil e metalomecânica ligeira;
- g) Instalações eléctricas e hidráulicas;
- h) Importação e exportação de materiais e maquinarias;
- i) Instalações de aparelhos de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, deter participações noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações existentes ou a existir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil dólares americanos, equivalente a um milhão e quatrocentos mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil dólares americanos,

equivalente setecentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Sipho Ngwenya;

- b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil dólares americanos, equivalente a correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Busisiwe Betty Ngwenya.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expreso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;
- c) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias, com a designação da hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Estando presentes todos os sócios, podem estes, por unanimidade, dispensar a convocação e deliberar sobre as matérias que acordem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios, ficando desde já, nomeados administradores da sociedade: Peter Siphon Ngwenya e Busisiwe Betty Ngwenya.

Dois) Os sócios no exercício da gerência e através dos gerentes designados podem constituir mandatos à favor de uma ou mais pessoas, sócios ou não, para a prática de quaisquer actos relacionados com o exercício das suas funções, devendo o mandato fixar os respectivos limites e competências.

Três) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura do administrador designado pelos sócios.

Parágrafo primeiro. O expediente, porém, poderá ser assinado por um único administrador.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

## PROCONGEL – Produtos Frescos e Congelados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Março de dois mil e doze, da sociedade Procongel – Produtos Frescos e Congelados, Limitada, deliberaram o aumento do capital social em mais setenta mil meticais, passando a ser de cem mil meticais. Em consequência, fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a três quotas, duas iguais e uma desigual, assim distribuídas:

Um) Uma quota de quarenta e dois por cento correspondente à quarenta e dois mil meticais do socio Antonie Grobler.

Dois) Uma quota de quarenta e dois por cento correspondente

à quarenta e dois mil meticais do sócio Nicolaas Johannes Grobler.

Três) Uma quota de dezasseis por cento correspondente à dezasseis mil meticais do sócio Francisco Jaime.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil

## WL & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100303310 uma sociedade denominada WL & Serviços, Limitada, entre:

Sérgio Fabião Siteo, natural de Gaza Manjacaze, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Bairro do Infulene A quarteirão vinte e dois casa número setenta e quatro, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100494588B, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, válido até treze de Outubro de dois mil e vinte; e

Basílio Jossias Sigauque natural de Maputo, estado civil solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Francisco O. Magumbwe, número setecentos e quatro, segundo andar, Polana Cimento portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194369F, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez, válido até doze de Maio de dois mil e quinze.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de WL & Serviços, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Bairro do Infulene A quarteirão vinte e dois casa número setenta e quatro, Matola, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços, nomeadamente;
- b) Consultoria;
- c) Agenciamento;
- d) Importação e exportação;
- e) Compra e venda;
- f) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias das actividade principais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais correspondentes a soma de duas quotas sendo:

Sérgio Fabião Siteo, setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento;

Basílio Jossias Sigauque, setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia Geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

A Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora desta, activa e passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios que ficam desde já nomeados.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

## ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissão, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kitchen & All, Indústria de Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e doze, da sociedade Kitchen & All-Indústria de Mobiliário, Limitada, matriculada sob o NUEL 100144727, deliberaram sobre a divisão e cessão da quota dos sócios João Manuel Mendes Marques e Duarte Filipe Pereira Neves a favor de Emília da Conceição Antunes Castanheira, admissão de nova sócia e unificação de quotas, mudança da sede social, nomeação de gerente, e em consequência alteram os artigos primeiro, quinto e sétimo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kitchen & All, Indústria de Mobiliário, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede no o talhão número cinco mil e dezassete, da parcela número seiscentos e sessenta A, do bairro três de Fevereiro, distrito Municipal KaMavota, cidade de Maputo.

### ARTIGO QUINTO (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, de vinte mil Meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Emília da Conceição Antunes Castanheira, titular de uma quota no valor dez mil e quatrocentos Meticais, a que corresponde a cinquenta e dois por cento do capital social;
- b) Duarte Filipe Pereira Neves, titular de uma quota no valor de seis mil Meticais, a que corresponde a trinta por cento do capital social;
- c) João Manuel Mendes Marques, titular de uma quota no valor de mil e seiscentos Meticais, que corresponde a dezoito por cento do capital social.

### ARTIGO SÉTIMO (Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete

a sócia Emília da Conceição Antunes Castanheira, ficando desde já investida de poderes de gestão com dispensa de caução que disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) A sócia-gerente poderá delegar num dos sócios, poderes de gerenciar entre si, mas em relação a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia-gerente.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Detectada & Controlada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze dias do mês de Junho de dois mil e doze, da assembleia geral extraordinária da Detectada & Controlada, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100301911, os sócios dividem e cedem as suas quotas à Detectada & Controlada, Limitada – Portugal. Em consequência, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Detectada & Controlada, Limitada – Portugal;
- b) Outra quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Luís Vitorino Correia Franco;
- c) Outra quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Fábio David Aveiro Franco.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nova Change, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, procedeu-se, nos termos do artigo sexto dos estatutos da sociedade conjugado com os artigos duzentos noventa e sete e duzentos e noventa e oito do Código Comercial, à cessão, pelo seu valor nominal,

da quota correspondente a setenta por cento do capital social pertencente à Plan B Consulting AS, sociedade do direito dinamarquês, com sede em Floerketorvet, número sessenta e oito, 1 1711, Kobenhavn V, matriculada na Danish Commerce and Companies Agency sob o n.º 21100986, a favor da senhora Elizabete Maria da Silva Gama Baptista, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101012816021, emitido em Maputo, em doze de Julho de dois e onze, com validade vitalícia, e, consequentemente, à alteração do número do artigo primeiro e do artigo quatro dos estatutos da sociedade, que passam a ter as seguintes redacções:

### ARTIGO PRIMEIRO Denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação Nova Change – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas com um único sócio.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

### ARTIGO QUARTO Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à seguinte quota única:

Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Elizabete Maria da Silva Gama Baptista.

Maputo, treze de Junho de dois e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Agrofer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que o sócio José Nunes Antunes e a sócia Helena Branca Nunes Ventura Simões, cedem a totalidade das suas quotas no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, cada a favor do senhor José Manuel Costa Vieira Lino, e por sua vez os sócios Dimantino Lopes de Almeida e Emidio Castela Freire Bicho, cedem a totalidade das suas quotas no valor nominal de dezassete

mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, cada a favor do senhor Carlos Manuel Ferreira Matias, que entram para a sociedade como novos sócios.

E estes unificam as suas quotas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada um.

Que os sócios Helena Branca Nunes Ventura Simões, José Nunes Antunes, Emídio Castela Freire Bicho, Dimantino Lopes De Almeida, apartam-se da sociedade e esta nada tem a haver deles.

Em consequência da cessão de quotas, entrada de novos sócios, são alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é de setenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Costa Vieira Lino;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Ferreira Matias.

#### ARTIGO SÉTIMO

São todos nomeados sócios gerentes e que a sociedade obriga a uma só assinatura.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo cinco de Junho de dois mil e doze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## SOFTEC – Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de oito de Junho de dois mil e doze, celebrado com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a oito de Junho de dois mil e doze, foram alterados integralmente os estatutos da sociedade SOFTEC–Tecnologias de Informação, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de novecentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número três mil trezentos e cinquenta e

seis, a folhas cento e dezassete, do livro C traço trinta e dois, passando a adoptar a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e duração

Um) A PMC – Partner Management Consulting, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede avenida vinte e quatro de julho número dois mil e noventa e seis, primeiro andar direito, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria informática, estudos de mercado, distribuição e comercialização de programas de software, hardware e tecnologia computerizada;
- b) Concepção de software próprio dedicado à gestão de processos;
- c) Implementação e Manutenção de sistemas de informação, redes informáticas e servidores;
- d) Representação de empresas, marcas e patentes, agenciamentos, procuradoria, comissões e consignações;
- e) Exercício de comércio de importação e exportação, comércio por grosso e a retalho.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade para o exercício do seu objecto social, poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo novas sociedades.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de novecentos mil meticais, correspondendo à soma das seguintes quotas de proporção desigual:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade e pertencente ao sócio José Manuel Martins de Carvalho; e
- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e vinte mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade e pertencente à sócia CCI – Consultores de Comércio Internacional, Limitada.

###### ARTIGO QUINTO

##### Aumentos do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral sobre o aumento de capital social deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participem no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os administradores poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral, que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar, e caso esta não exerça o respectivo direito de preferência, os sócios remanescentes, na proporção da respectiva quota.

Dois) Quando houver mais de um sócio candidato à cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á o rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência, então, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente com quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

Quinto) Em caso de morte do sócio que seja pessoa singular, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) A administração.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**Natureza**

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Convocatória da assembleia geral**

Um) As assembleias gerais serão convocadas, por qualquer administrador da sociedade, por escrito, com quinze dias de antecedência, por meio de carta ou fax dirigido aos sócios.

Dois) A convocatória da assembleia geral deverá conter:

- a) A firma, a sede, o número de registo da sociedade;
- b) O local dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião a realizar;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a serem submetidos a deliberação; e
- e) A indicação dos documentos que se encontrem na sede social para consulta dos sócios.

Três) A administração da sociedade deverá convocar a assembleia geral sempre que a mesma seja requerida, com a indicação do objecto, pelo conselho fiscal ou pelo fiscal único, quando instituídos, ou por sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de, não o fazendo, estes a poderem convocar directamente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Reuniões da assembleia geral**

Um) As reuniões de assembleia geral realizar-se-ão na sede da sociedade ou, quando a Administração da sociedade o entenda conveniente, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória.

Dois) A administração da sociedade reunir-se-á ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, ou a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais, ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório da administração, o balanço e as contas do exercício anterior, a aplicação dos resultados e, quando for caso disso, da nomeação dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Validade das deliberações**

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares da totalidade do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos

manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Serão, igualmente, válidas as deliberações tomadas por escrito, sem recurso a reunião, desde que todos os sócios declarem em documento escrito, assinado, datado e dirigido à administração da sociedade, o sentido dos respectivos votos.

Quatro) As reuniões de assembleia geral serão presididas por um qualquer administrador da sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria de mais de cinquenta por cento dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Representação dos sócios**

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões de assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, por meio de procuração por escrito outorgada nos termos legalmente prescritos.

## SECÇÃO II

**Da administração**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**A administração**

Um) A sociedade é administrada por um administrador, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo.

Quatro) Os administradores não terão direito à remuneração.

Cinco) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Seis) Sempre que sejam nomeados mais do que dois administradores, os mesmos constituir-se-ão em conselho de administração.

Sete) Sempre que os administradores se constituam em conselho de administração, as respectivas reuniões serão convocadas, por qualquer dos administradores, por meio de documento escrito enviado aos demais administradores com oito dias de antecedência e no qual constem os assuntos a serem submetidos a apreciação.

Oito) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Nove) O conselho de administração, quando instituído, não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências da administração

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) A administração poderá constituir mandatários, através de procurações nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete à administração, podendo recair num elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pela Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do disposto no número três do artigo anterior;
- c) Pela assinatura do mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, ou por qualquer outro empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpas.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, e desde já autorizados a título excepcional a concessão de garantias sob qualquer forma pela sociedade a favor dos sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas, em que os sócios ou a sociedade possuam participações ou interesses comprovados desde que hajam sido previamente autorizados pela assembleia geral.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Dispensa

A sociedade não terá conselho fiscal ou fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Ano civil

O social coincide com o ano civil e o balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver resolvido nos termos da lei ou sempre que necessário, reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios uma percentagem não superior a cinco por cento dos lucros líquidos, na proporção das respectivas participações sociais; e
- d) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que

estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Disposição transitória

Fica desde já nomeado para o cargo de administrador para o quadriénio dois mil e doze a dois mil e quinze CCI – Consultores de Comércio Internacional, Limitada.

O Técnico, *Ilegível*.

## Autobody and Fitment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e cinco do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Alwyn Jacobus Marais e Desiree Anne Harmse, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Autobody & Fitment, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Tete, Avenida Kenneth Kaunda número dezasseis, primeiro andar, exercendo a sua actividade em todo o país. Por simples deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de oficina de ramo automóvel incluindo batechapas, mecânica e estação de serviços com importação e exportação de produtos relacionados.

Dois) Qualquer outra actividade em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)**

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de sessenta mil metcais metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alwin Jacobus Marais;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Desiree Ann Harmse.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital mas por acordo e deliberação social tomada nesse sentido e nos termos da legislação comercial em vigor, poderão os sócios fazer suprimentos que se mostrem adequados e necessários, por acordo da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso, será livre entre os sócios, mas a terceiros dependerá do consentimento expresso dos sócios, que gozam do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Falência de sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial)**

À falência da sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial numa quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuidade do seu titular. Neste caso, o valor da mesma será fixado mediante o valor nominal que tiver à data da ocorrência dos factos, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, de acordo com o que estiver patente no último balanço e dos créditos a serem satisfeitos.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício. A assembleia geral poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocação da assembleia geral)**

A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outra via informática, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Local da assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, sendo no entanto nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da administração, um dos quais deverá ser sócio da sociedade;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

Três) A administradora terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Fica vedada ao administrador a nomeação de gerentes ou cargos equivalentes sem o consentimento dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Limitação do poder dos sócios e administração)**

Um) De forma alguma está autorizada a administração a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispor do património da sociedade sem mandato especial

com poderes específicos, após deliberação em assembleia geral a favor de um dos sócios ou administradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais e comuns)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Balanço e contas)**

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Resultados do exercício)**

Um) os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, havendo-os.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução de sociedade e normas supletivas)**

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislação vigente aplicável e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e doze.  
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.



## Tete Properties and Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Junho dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e sete a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos vinte e cinco do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório,

compareceram como outorgantes Alwyn Jacobus Marais e Desiree Anne Harmse, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação Tete Properties and Investments, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Tete, Avenida Kenneth Kaunda, número dezasseis, primeiro andar, exercendo a sua actividade em todo o país. Por simples deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a intermediação e investimento na área imobiliária.

Dois) Qualquer outra actividade em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

**(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)**

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alwin Jacobus Marais;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Desiree Ann Harmse.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital mas por acordo e deliberação social tomada nesse sentido e nos termos da legislação comercial em vigor, poderão os sócios fazer suprimentos que se mostrem adequados e necessários, por acordo da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso, será livre entre os sócios, mas a terceiros dependerá do consentimento expreso dos sócios, que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

**(Falência de sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial)**

À falência da sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuidade do seu titular. Neste caso, o valor da mesma será fixado mediante o valor nominal que tiver à data da ocorrência dos factos, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, de acordo com o que estiver patente no último balanço e dos créditos a serem satisfeitos.

ARTIGO NONO

**(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício. A assembleia geral poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

**(Convocação da assembleia geral)**

A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outra via informática, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Local da assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, e até noutra região, quando as circunstâncias

o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios, sendo no entanto nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas conjuntas dos dois administradores, ou dos respectivos representantes legais, nos termos e condições do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

Três) Os administradores terão a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Fica vedada ao administrador a nomeação de gerentes ou cargos equivalentes sem o consentimento dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Limitação do poder dos sócios e administração)**

De forma alguma está autorizada a administração a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispor do património da sociedade sem mandato especial com poderes específicos, após deliberação em assembleia geral a favor de um dos sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais e comuns)**

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Balanço e contas)**

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Resultados do exercício)**

Um) os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

- Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou

reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, havendo-os.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislação vigente aplicável e af, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e doze.

— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

### Hélder Melo e Serviços, Limitada — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril corrente exarada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número nove traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a transformação da sociedade unipessoal em colectiva, divisão, cedência de quotas, entrada de novos sócios, alteração do pacto social e mudança da denominação e do objecto social, alterando-se por conseguinte a redacção dos artigos primeiro, quarto, quinto e sétimo que regem a dita sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de DRC-Sociedade Agro-Pecuária, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto exploração agrícola e pecuária, bem como a actividade de Piscicultura, Importação e exportação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil metcais, dividido em três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e

três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Maria de Carvalho e Melo;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alberto Maria de Carvalho e Melo;
- c) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a quatro vírgula dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Gabriel Muasse Biriarte.

.....

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de dois sócios, podendo também nomear mandatários com poderes para tal caso seja necessário.

Está conforme.

Boane, aos dezoito de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

### Banco Tchuma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os accionistas elevaram o capital social de noventa e nove milhões, novecentos e setenta e seis mil e seiscentos e noventa metcais para cento e vinte e seis milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e noventa metcais, tendo se verificado um aumento de vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil metcais.

Em consequência do aumento do capital social é assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e vinte e seis milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e noventa metcais, representado por cento e vinte e seis milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e noventa metcais

acções nominativas, com o valor nominal de dez metcais cada uma. Achando-se integralmente subscrito e realizado.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Djitrónic e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100303469 uma sociedade denominada Djitrónic e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* João Mateus Massitela, casado com Ana Maria Gouveia Massitela natural de Maputo, residente no bairro da Matola portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031522B, emitido no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e nove;

*Segundo:* Ana Maria Esperança Agostinho Gouveia Massitela casada com João Mateus Massitela, residente no bairro da Matola portadores do Bilhete de Identidade n.º 110021831C, emitido no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e cinco;

Menores, representados por: Ana Maria Gouveia Massitela;

Wilton João Massitela filho de João Mateus Massitela e Ana Maria Gouveia, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000331547, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e nove.

Yuran João Mateus Massitela, filho de João Mateus Massitela e Ana Maria Gouveia Clesia Djiany Gouveia Massitela, filha de João e Ana Maria Gouveia;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Djitrónic & Serviços Limitada-Empresa Moçambicana de prestação de serviços tem a sua sede em Maputo na Avenida Olof Palme, número trezentos e setenta e oito, segundo rés-do-chão.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a compra a venda, a montagem de aparelhos de sistemas electrónicos, publicidade e de prestação de serviços relacionados, com importação e exportação, e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que tenha ou para efeitos esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil metcais, dividido pelos sócios João Mateus Massitela com valor de dois mil e quinhentos metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social, Ana Mria Gouveia Massitela com o valor de seiscentos e vinte e cinco metcais correspondente a doze ponto cinco por cento, Wilton João Massitela com valor de seiscentos e vinte e cinco metcais correspondente a doze ponto cinco por cento, Yuran João Mateus Massitela com seicentos e vinte e cinco metcais correspondente a doze ponto cinco por cento, Clésia Djiany Gouveia Massitela com seiscentos e vinte metcais correspondente a doze ponto cinco por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gosando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços indenter gosando o novo socio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activamente e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio João Mateus Massitela como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessárias poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerencia nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstancias assim o exigam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de causao, podendo este nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedecem o percebido nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e doze. — O Técnico *Ilegível*.

Preço — 37,60 Meticais

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.